



Prefeitura Municipal de Abaeté

Praça Amador Alvares, nº 167, Centro, Abaeté/MG
Cep: 35620-000 – licitacao@abaete.mg.gov.br
CNPJ: 18.296.632/0001-00 – Fone 37-35415256
www.abaete.mg.gov.br

PROCESSO 143/2023 – MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 15/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 6982023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABAETÉ E A EMPRESA ADPM-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ABAETÉ, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.296.632/0001-00, com sede na praça Doutor Amador Alvares, nº 167, Centro, CEP 35620000, Abaeté-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ivanir Deladier da Costa, portador da Cédula de Identidade nº MG-776425 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.983.056-68

CONTRATADA: ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº São José, Pampulha, CEP 31275-050, Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Sócio Diretor, Rodrigo Silveira Diniz Machado, portador da Cédula de Identidade nº MG-1412243 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.075.626-04.

OS CONTRATANTES celebram o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, conforme especificações constantes da proposta de serviços apresentada, tendo em vista o contido nos autos do Processo Licitatório nº 143/2023, decorrente da Inexigibilidade nº 15/2023, sujeitando-se as Normas da Lei N° 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:



Prefeitura Municipal de Abaeté

Praça Amador Alvares, nº 167, Centro, Abaeté/MG
Cep: 35620-000 – licitacao@abaete.mg.gov.br
CNPJ: 18.296.632/0001-00 – Fone 37-35415256
www.abaete.mg.gov.br

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1. Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 meses a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com a Cláusula Sexta do referido Contrato principal.

1.1.2 O reajuste do valor contratual, conforme autorizado pela Cláusula Sétima do Contrato principal, deve ser calculado de acordo com o índice INPC. O índice do INPC acumulado em 12 meses, até o mês de novembro de 2024, foi apurado no importe de 4,84%.

Cláusula Segunda: Do Valor do Contrato

2.1 Para a nova vigência o valor total estimado do contrato passará de R\$ 300.000,00 para R\$ 314.520,00 conforme proposta apresentada.

2.2 Fica alterado o *caput* da Cláusula Quinta do Contrato Principal, conforme a proposta apresentada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores estimados:

I - R\$ 314.520,00 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e vinte reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 26.210,00 (vinte e seis mil, duzentos e dez reais).

II - R\$ 230,65 (duzentos e trinta reais, sessenta e cinco centavos) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

III - R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado;

Cláusula Terceira: Da Dotação Orçamentária



Prefeitura Municipal de Abaeté

Praça Amador Alvares, nº 167, Centro, Abaeté/MG
Cep: 35620-000 – licitacao@abaete.mg.gov.br
CNPJ: 18.296.632/0001-00 – Fone 37-35415256
www.abaete.mg.gov.br

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: 02.09.04. Secretaria Municipal de Planejamento – 04.121.0050.2012 – Atividades dos serviços de Contabilidade – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, para o exercício de 2025 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

Cláusula Quarta: Da Publicação

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o extrato deste contrato de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1- Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a afim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Abaeté, 29 de dezembro de 2024.


Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal


ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda

Sócio-Diretor: Rodrigo Silveira Diniz Machado

CRC/MG 064.291/0-7



**Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
Nº: 000002 / 2025**

PROCESSO Nº: 00251 / 2024 - MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 000080 / 2024

Contrato que entre si fazem o Município de Buritis-MG, e o Hospital ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA.

Aos 02 de Janeiro de 2025, O MUNICÍPIO DE BURITIS, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada CONTRATANTE, sediada na Avenida Bandeirantes, nº 723 - CEP-38.660-00, Bairro Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.125.146/0001-29, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Rufino Clóvis Folador**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 513.409.509-44, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Otávio Ferreira Prado, Bairro Canaã – CEP 38660-000, e a empresa **ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Avenida Coronel Jose Dias Bicalho, nº 559, Pampulha, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77 pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade 000080 / 2024 do processo administrativo próprio nº 00251 / 2024, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

Constitui objeto deste contrato a prestação de **contratação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária, financeira e tributária, com elaboração de pareceres e defesas contábeis**, conforme relatório em anexo, sendo estes:

Lot e	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	0001	Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira, Elaboração de Pareceres e Defesas Contábeis	Unidade	1,0000	319.440,0000	319.440,00

1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :



**Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais**

Página: 2

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.04.122.0003.2013.33903500	Manutenção de Atividades Administrativas - SEMAP Serviços De Consultoria

Cláusula Segunda: Do Regime de Execução

O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 14.133/21.

Cláusula Terceira: Das Condições da Execução

I. Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATADA, situada na Rua Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, região da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-050.

II. Não estão previstas viagens a localidades diferentes da sede da CONTRATADA, exceto à sede da CONTRATANTE, cujos deslocamentos serão remunerados nos termos da Cláusula Quinta.

III. Havendo necessidade de deslocamento a outras localidades diferentes da sede da CONTRATANTE, será negociada remuneração específica e o reembolso das despesas realizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de relatório específico, acompanhado dos comprovantes de despesas.

IV. A CONTRATADA executará os serviços contratados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos de classe competentes, notadamente quanto a:

- a) Planejamento adequado e supervisão dos serviços de seus técnicos;
- b) Avaliação de controles internos;
- c) Consultoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela CONTRATANTE, aos registros de outros setores, desde que vinculados aos serviços contratados;
- d) Os serviços sempre serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, notadamente em relação a sua idoneidade;
- e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
 - 1) Conhecimento da visita técnica;
 - 2) Relatar exames e procedimentos efetuados;
 - 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores; e,



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

4) Emissão de parecer.

Cláusula Quarta: Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Controle Interno da CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula Quinta: Do Preço dos Serviços e Forma de Pagamento

I- A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 319.440,00 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais)**, referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de **R\$ 26.620,00 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte reais)**.

II- R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.

III. R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos por quilometro rodado;

§1º. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, após o recebimento da nota fiscal da CONTRATADA.

§2º. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.

§3º. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§4º. A Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolvê-lo-á à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§8º. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

§ 9º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

§ 10. Serão reembolsados à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados, mediante apresentação de recibos, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

Cláusula Sexta: Dos Reajustes

§ 1º Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, após a data de assinatura do presente do contrato.

§ 2º Os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que vier a ser adotado pelas partes à época do reajuste.

Cláusula Sétima: Do Prazo

O presente contrato terá validade de **02 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

Cláusula Oitava: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, sob a dotação orçamentária: 02.02.01-04.122.0003.2013-3.3.90.35.00, Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP - Serviços de Consultoria, referente a ficha nº: 091 - fonte: 1.500.000.000, para o exercício de 2025 e pela sua correspondente



**Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais**

Página: 5

para os exercícios subsequentes.

Cláusula Nona: Das Responsabilidades da Contratante

A CONTRATANTE se responsabiliza a:

- a)notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b)atestar a execução dos serviços prestados;
- c)prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- d)proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- e)fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f)fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico anexo a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- g)solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- h)recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastos no trabalho;
- i)transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços complementares às especificações contidas no Projeto Básico;
- j)decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- k)arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- l)disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede da CONTRATANTE;
- m)Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;
- n)Utilizar corretamente os softwares disponibilizados gratuitamente pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

o)Garantir a segurança do banco de dados de sua propriedade, lançados nos softwares da CONTRATADA, mantendo-o sempre em segurança;

p)Manter sigilo com relação aos softwares e manuais de propriedade intelectual da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

A CONTRATADA se responsabiliza a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e da proposta apresentada, observando aos prazos e forma de execução dos serviços contratados, especialmente em relação à:

I – Consultoria contábil, orçamentário e financeira:

a)examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.

b)emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

c)consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

d)consultoria no acompanhamento e analisar os balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.

e) consultoria quanto ao registro e monitoramento das receitas arrecadadas e despesas efetuadas, comparando-as com as estimativas orçamentárias.

f) consultoria quanto ao controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.

g)consultoria nas alterações da Lei do Plano Plurianual e na elaboração e alterações da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.

h)consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.

i)consultoria na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.



**Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais**

Página: 7

j) consultoria nos aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária, bem como na gestão da arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município é fundamental para garantir a eficiência na administração das finanças públicas municipais e o cumprimento das obrigações legais.

k) consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, garantindo que as despesas estejam em conformidade com os limites sendo essencial para manter a saúde financeira de órgãos públicos e evitar penalidades legais.

l) consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da saúde e recursos vinculados Fundo Nacional da Saúde – FNS.

m) consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação e do FUNDEB, conforme determinam os arts. 212 e 212-A da Constituição Federal e fa Lei 14.133/21 .

n) consultoria no encerramento contábil anual e a elaboração dos balanços e demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

o) consultoria e orientação no setor fiscal do município para revisar os documentos fiscais, verificando as situações, onde não haja ocorrido o devido lançamento tributário – identificando as ações ou omissões, por parte do contribuinte, dando suporte tributário na lavratura de Autos de Infração e na elaboração do cálculo das multas e atualizações monetárias das infrações imputadas.

p) consultoria quanto as conformidades e as regras do eSocial para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores. O social é o sistema complexo de envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e sua conformidade é fundamental para evitar sanções e garantir o cumprimento das obrigações.

q) consultoria quanto às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

r) consultoria em conformidade com as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012.

II – Elaboração de Defesas administrativas exclusivamente junto ao TCEMG, competindo à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

§1º A execução dos serviços de consultoria técnica especializada será realizada à distância e/ou mediante visitas técnicas “in loco”, quando solicitado, em conformidade ao Plano de Trabalho constante da proposta de prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

§2º A emissão de pareceres, consultas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados, deverá observar as condições e prazos estabelecidos na proposta de prestação de serviços

Cláusula Décima: Da vinculação das Partes ao Contrato

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 251/2024 que lhe deu causa.

Cláusula Décima Primeira: Da Alteração Contratual

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação de regência, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável ao Contrato

Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, previsto na Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 138 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Quarta: Das Sanções e Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Quinta: Das Multas

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Cláusula Décima Sexta: Do Pagamento das Multas e Penalidades

§1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

Cláusula Décima Sétima: Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Oitava: Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado na "Imprensa Oficial", da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

Cláusula Décima Terceira: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

Na forma do disposto no art. 121, da Lei Federal 14.133/21, são de responsabilidade da Contratada assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis - MG, 02 de Janeiro de 2025

Rufino Clóvis Folador
Prefeito de Buritis MG
Contratante

RODRIGO SILVEIRA DINIZ Assinado de forma digital por
MACHADO:24707562604 RODRIGO SILVEIRA DINIZ
Dados: 2025.01.02 12:11:18 -03'00'

ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291



TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 062/2024, parte integrante do Processo Licitatório nº 004/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a empresa **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 155, centro, Itapecerica-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, a seguir denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, pelo Secretário Sr. Lucas Lázaro Nascimento Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 142.634.906-81 e a **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, com sede na Coronel José Dias Bicalho, nº 559, Bairro São José, região da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-050, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 064.291/0-7, portador da CI nº M-1.412.243, expedida pela SSP/MG e do CPF nº. 247.075.626-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelo **Decreto Municipal 081/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de vigência do contrato em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, conforme discriminado no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato fica prorrogado a partir de **01 de agosto de 2025**, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

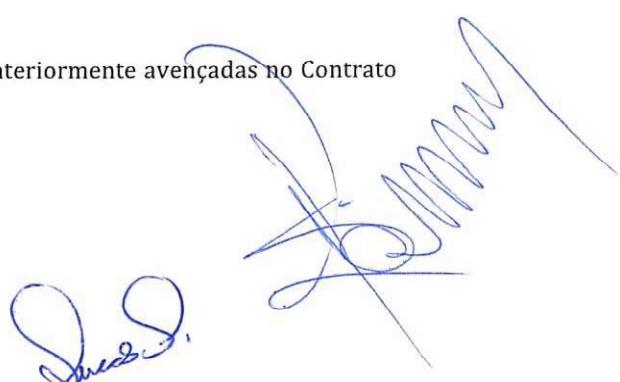
3.1 Pela execução dos serviços ora prorrogados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), correspondentes a 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, conforme preços e condições estabelecidos no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste aditivo estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:
Ficha 844: 02.10.01.04.122.001.2233-3.3.90.35.00.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.





CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica, 30 de julho de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. Lucas Lázaro Nascimento Ferreira — CPF/MF nº 142.634.906-81
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

CONTRATADO: ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA

CNPJ nº 02.678.177/0001-77
Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado
CPF nº. 247.075.626-04

Este Contrato Administrativo foi examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Dra. Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG 89767
Assessora Jurídica

Dra. Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG 93694
Assessora Jurídica



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
13/2024, PROCESSO Nº 12/2024, INEXIGIBILIDADE
Nº 5/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MARTINHO CAMPOS/MG E A EMPRESA ADPM -
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, com Sede Administrativa localizada à Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, inscrito no CPF nº 522.977.646-34, residente e domiciliado na cidade de Martinho Campos/MG, denominado adiante simplesmente CONTRATANTE, e a **EMPRESA ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, CNPJ nº 02.678.177/0001-77, estabelecida à Av. Coronel José Dias Bicalho, nº 559, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Bairro São José, Martinho Campos/MG, Telefone (31) 2102-3711, e-mail kelly.morelo@adpmnet.com.br, representada legalmente por Rodrigo Silveira Diniz Machado, inscrito no CPF nº 247.075.626-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2024 por mais 12 (meses), a partir de 22 de fevereiro de 2025 até 21 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 26.042,50 (vinte e seis mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 312.510,00 (trezentos e doze mil, quinhentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.03.01.04.122.0020.2138.33903500 Ficha 44 - Fonte 1.500.000.0000

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Martinho Campos, 21 de fevereiro de 2025.

WILSON CORREA
ALVES AFONSO DE
CARVALHO:522977646
34

Assinado de forma digital por
WILSON CORREA ALVES AFONSO
DE CARVALHO:52297764634
Dados: 2025.02.21 16:05:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CNPJ 18.315.324/0001-93
WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVEIRA DINIZ RODRIGO SILVEIRA DINIZ
MACHADO:24707562604 MACHADO:24707562604
Dados: 2025.02.24 14:34:01 -03'00'

ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA
CNPJ 02.678.177/0001-77
RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

Documento assinado digitalmente



KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA
Data: 24/02/2025 14:41:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

NOME: _____ **CPF:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N°. 100/2023.
INEXIGIBILIDADE N°. 21/2023.**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 170/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Nolasco, nº 20, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.413.161/0001-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por seu Prefeito, Sr. **DIOGO SCARABELLI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 059.623.886-07 e RG MG – 10.841-337 SSP/MG, e do outro lado, a empresa **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. **RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M – 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 247.075.626-04, e do registro profissional n.º 064.291/CRC/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 170/2023, tendo em vista o contido no Processo Licitatório nº 100/2023, Inexigibilidade nº 21/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento o reequilíbrio econômico financeiro e a alteração/dilatação/prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 170/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, relativo à prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e cláusula sexta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, itens I, II e III e Sétima que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores estimados:

I - R\$ 319.440,00 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais), em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 26.620,00 (vinte e seis mil e seiscentos e vinte reais), referente à prestação de serviços técnicos especializados.

II - R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

III - R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos) por quilômetro rodado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, nas hipóteses legais da Lei Federal 8.666/93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS - Para atendimento às despesas decorrentes do presente termo aditivo, a **CONTRATANTE** reserva, para o correspondente exercício as seguintes dotações orçamentárias: 02.02.04.123.0520.2014.3.3.90.35.00, Manutenção dos Serviços Contábeis – Serviços de Consultoria, para o exercício de 2025, e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente Termo Aditivo será publicado por extrato no hall de entrada da Prefeitura, nos termos do par. único do art. 61 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Fica ratificada todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Resplendor, 17 de dezembro de 2024.

DIOGO
SCARABELLI
JUNIOR:059623
88607

Assinado de forma
digital por DIOGO
SCARABELLI
JUNIOR:059623886
07

MUNICÍPIO DE RESPLENDOR

Diogo Scarabelli Júnior
Contratante

RODRIGO SILVEIRA DINIZ
MACHADO:24707562604

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVEIRA DINIZ
MACHADO:24707562604
Dados: 2024.12.18 11:57:49
-03'00'

ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARA MUNICÍPIOS LTDA
Rodrigo Silveira Diniz Machado
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ RG) _____

2) Nome: _____ RG) _____